



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 78, DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 29, de 2022, que Requer que seja solicitada, ao Ministro de Estado das Comunicações, a informação referente à autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2016.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Rogério Carvalho

08 de novembro de 2022





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2022

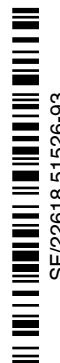
Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 29, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E RÁDIO COMUNITÁRIA DE JUAZEIRO DO PIAUÍ – ADECORAJ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juazeiro do Piauí, Estado do Piauí, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2016.

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 29, de 2022, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E RÁDIO COMUNITÁRIA DE JUAZEIRO DO PIAUÍ – ADECORAJ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juazeiro do Piauí, Estado do Piauí, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2016:

– a confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou



SF/22618.51526-93

relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

O requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.



Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que compete a sua Pasta instruir os processos de outorgas do serviço de radiodifusão, nos termos do art. 26-C da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.

Assim, não há óbices constitucionais ou regimentais à proposição.

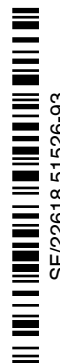
III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 29, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

5

Reunião: 2ª Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 08 de novembro de 2022 (terça-feira), às 10h30

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

TITULARES		SUPLENTEs	
		-	
Rodrigo Pacheco (PSD)		1. Jorginho Mello	
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	2. Luiz Carlos do Carmo (PSC)	
Romário (PL)	Presente	3. Eliziane Gama (CIDADANIA)	
Irajá (PSD)		4. Zequinha Marinho (PL)	
Elmano Férrer (PP)	Presente		
Rogério Carvalho (PT)	Presente		
Weverton (PDT)	Presente		

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 29/2022 - CCT)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 08.11.2022, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

08 de novembro de 2022

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal